



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 248 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02047.000794 2004-32– Vol I

Autuado: MASSAYUKI SHINKAI

Trata-se do Auto de Infração nº 364407/D e Termo de Embargo e Interdição nº 0230227/C, ambos lavrados em 13/08/2004, em desfavor de Massayuki Shinkai, *por Destruir a corte raso 417,39ha de floresta nativa na amazônia legal, objeto de especial preservação sem autorização do órgão oficial competente.* A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 626.085,00 (Seiscentos e vinte e seis mil e oitenta e cinco reais) com fulcro nos art. 2º, incisos II e VII e art. 37 do Decreto nº 3.179/99 . Trata-se também de crime previsto no art. 50 da Lei nº 9.605/98, cuja a pena máxima é de um ano de detenção.

Às fls. 07-13, Defesa Administrativa do autuado contra o Auto de Infração.

À fls. 23-24, Laudo Técnico do IBAMA descrevendo o dano ambiental objeto do Auto de Infração.

À folha 29, Contradita do agente autuante.

A Procuradoria do IBAMA opinou pela manutenção do Auto de infração em Parecer às fls. 30-33. Em consonância, o Gerente Executivo do IBAMA/Marabá/PA homologou o Auto de Infração em 14/03/2007 [folha 34].

Em 29/05/2007, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 38-45, cujos argumentos foram contestados pela Procuradoria Geral do IBAMA, que opinou pelo indeferimento do recurso haja vista a defesa não ter apresentado qualquer fato desconstitutivo, modificativo ou extintivo capaz de anular o Auto de infração [fls. 66-70].

O Presidente do IBAMA negou provimento do recurso em 25/10/2007, decidindo pela manutenção das penalidades aplicadas [folha 71].

Notificado da decisão em 04/08/08 [folha 75], o autuado interpôs recurso ao Ministro do Meio Ambiente em 22/08/2008, às fls. 76-83. Em sua defesa, reitera a alegação de que desde a aquisição não exerceu nenhuma atividade na propriedade, imputando o desmatamento à integrantes do Movimento dos Sem Terra.

Fls. 02 da Nota Informativa n.º 248/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 26 de outubro de 2010.

Às fls. 88-90, sentença da Justiça Estadual do Pará que deferiu medida liminar de reintegração de posse ao recorrente.

Às fls. 114-117, petição dirigida ao IBAMA onde o recorrente denuncia a prática de crime ambiental.

Com o advento do Decreto nº 6.514/2008, os autos foram remetidos ao CONAMA em 30/10/2008 via despacho da Procuradoria Geral do IBAMA [fls. 127].

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Brasília, 26 de outubro de 2010.

